



CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP

**CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL CAMPO DE MARTE**

**ANEXO VI DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA E DO ADICIONAL
DE DESEMPENHO**



SUMÁRIO

1. OUTORGA.....	3
2. PAGAMENTO DA OUTORGA INICIAL	3
3. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA OUTORGA VARIÁVEL	4
4. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL.....	5
5. DO PROCEDIMENTO PARA A AFERIÇÃO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO.....	8
6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO	9
7. DOS PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTE DE VALORES.....	11

1. OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a OUTORGA INICIAL e as parcelas anuais de OUTORGA VARIÁVEL, cujos valores, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

1.2. O pagamento da OUTORGA INICIAL e da OUTORGA VARIÁVEL se dará nos termos deste ANEXO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA também deverá pagar ao PODER CONCEDENTE o valor referente ao ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando aplicável, conforme disposto neste ANEXO e nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras trimestrais e anuais, cuja apresentação é exigida nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, a RECEITA BRUTA sobre a qual se devem aplicar os percentuais determinados neste ANEXO.

1.5. A aferição da OUTORGA VARIÁVEL se dará a partir da emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS da FASE 1, quando se iniciará a operação de parte da ÁREA DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

1.5.1. Nesse sentido, a primeira aferição ocorrerá quando da emissão e publicação do demonstrativo financeiro anual correspondente ao fechamento do primeiro período calendário decorrido, com encerramento em 31 (trinta e um) de dezembro, desde a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS da FASE 1.

1.6. As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE a qualquer momento, por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

2. PAGAMENTO DA OUTORGA INICIAL

2.1. A OUTORGA INICIAL corresponde ao valor a ser pago ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE, em virtude da exploração do OBJETO, devendo o pagamento ser efetuado na forma descrita neste ANEXO.

2.2. A OUTORGA INICIAL tem como valor de referência mínimo R\$ 305.613,00 (trezentos e cinco mil, seiscentos e treze reais).

2.2.1. O valor da OUTORGA INICIAL será reajustado, caso o prazo entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data de assinatura do CONTRATO ultrapasse 12 (doze) meses, conforme a variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

2.3. A OUTORGA INICIAL, prevista no subitem anterior, deve ser paga pela CONCESSIONÁRIA em sua totalidade antes da assinatura do contrato, como condição precedente à sua celebração, nos termos do EDITAL.

2.3.1. O pagamento da OUTORGA INICIAL deve ser realizado em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

3. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA OUTORGA VARIÁVEL

3.1. A parcela de OUTORGA VARIÁVEL corresponde a um montante a ser pago anualmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

3.2. A OUTORGA VARIÁVEL resulta da aplicação de alíquotas sobre a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA.

3.3. A alíquota de OUTORGA VARIÁVEL será determinada de acordo com a faixa de enquadramento da totalidade da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA aferida no período, sendo respectivamente:

a) 1% (um por cento) de incidência sobre o valor da RECEITA BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA, caso esta seja inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

b) 2% (dois por cento) de incidência sobre o valor da RECEITA BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA, caso esta seja igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e inferior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

c) 3% (três por cento) de incidência sobre o valor da RECEITA BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA, caso esta seja igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

d) 4% (quatro por cento) de incidência sobre o valor da RECEITA BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA, caso esta seja igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e inferior a R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).

e) 5% (cinco por cento) de incidência sobre o valor da RECEITA BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA, caso esta seja igual ou superior a R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).

3.4. O cálculo para o pagamento do valor da OUTORGA VARIÁVEL, se dará observada a seguinte fórmula:

$$OV1 = AL\% \times ROB_i$$

Em que:

- $OV1$ é a OUTORGA VARIÁVEL;
- AL é a alíquota a ser aplicada sobre a RECEITA BRUTA anual, conforme explicitado no item 3.34; e
- ROB_i é a RECEITA BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL

4.1. A RECEITA BRUTA, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de OUTORGA VARIÁVEL, será apurada considerando o final de cada ano calendário, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano.

4.1.1. Os valores das bandas de RECEITA BRUTA que definem as alíquotas no subitem 1 poderão ser atualizadas pelo ÍNDICE DE REAJUSTE no momento da apuração, sendo a data base do primeiro reajuste a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, desde que decorridos no mínimo 12 (doze) meses desde a última atualização.

4.1.2. No período entre a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e o primeiro mês de dezembro da CONCESSÃO, deve-se apurar a RECEITA BRUTA auferida nos meses decorridos, pro-rata, para fins de aferição da OUTORGA VARIÁVEL.

4.2. Os cálculos dos valores a título de pagamento de OUTORGA VARIÁVEL devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar um relatório com a respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de aferição que se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro, nos termos do presente ANEXO.

4.2.1. Recebida a memória de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, o PODER CONCEDENTE terá até 30 (trinta) dias para analisar o valor da OUTORGA VARIÁVEL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, podendo decidir pela aceitação ou rejeição do valor de OUTORGA VARIÁVEL apresentado.

4.2.2. A decisão referida no subitem 4.2.1 será informada por escrito à CONCESSIONÁRIA e publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, acompanhada da devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a embasaram e, no caso de rejeição, indicação do valor apropriado de OUTORGA VARIÁVEL.

4.3. Em caso de aprovação do valor, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL em conta corrente de instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do subitem 4.4.

4.3.1. Em caso de rejeição do valor de OUTORGA VARIÁVEL:

a) A CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento do valor incontroverso da OUTORGA VARIÁVEL, no prazo do subitem 4.4; e

b) Será aberto prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para solução entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS do CONTRATO.

4.3.2. Após a solução definitiva da controvérsia entre as partes, nos termos do subitem 4.3.1 “b)”, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder, se aplicável, ao pagamento do valor remanescente da OUTORGA VARIÁVEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da solução no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

4.3.3. Independentemente da ocorrência de quaisquer interpelações nos termos do subitem 4.3.1, os pagamentos das OUTORGAS VARIÁVEIS futuras devem seguir o cronograma previsto no presente ANEXO.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL até o dia 15 (quinze) de junho do ano subsequente ao período de aferição, em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE informados pelo PODER CONCEDENTE.

4.5. Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE poderá contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.6. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento e cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá se valer, a seu critério e nos termos da Cláusula 26ª do CONTRATO, do apoio técnico de terceiros para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste ANEXO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do principal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.8. Conforme o caso, o valor da OUTORGA VARIÁVEL será ainda acrescido dos seguintes valores:

- a) recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

5. DO PROCEDIMENTO PARA A AFERIÇÃO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

5.1. O ADICIONAL DE DESEMPENHO representa o montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE anualmente, nos termos do CONTRATO, do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e deste ANEXO.

5.2. O ADICIONAL DE DESEMPENHO será computado em função do FATOR DE DESEMPENHO e da RECEITA BRUTA conforme a seguinte fórmula:

$$AD = FD * ROB$$

Em que:

- AD é o ADICIONAL DE DESEMPENHO a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, no período;
- FD é o FATOR DE DESEMPENHO obtido, a partir da NFAD aferida na Avaliação de Desempenho, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- ROB é a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA no período;

5.3. A alíquota do FATOR DE DESEMPENHO será definida a partir da NFAD obtida, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1: Bandas do FATOR DE DESEMPENHO

NOTA FINAL AVALIAÇÃO DESEMPENHO (NFAD)	FATOR DE DESEMPENHO (FD)
0,9 – 1,00	0%
0,7 – 0,89	1%
0,5 – 0,69	2,5%
0,3 – 0,49	5%
0,0 – 0,29	7,5%

6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

6.1. O cálculo do valor a título de pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar um relatório com a respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE, até 120 (cento e vinte) dias do término do período de aferição que se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro, nos termos do presente ANEXO e do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.1.1. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá se utilizar do FATOR DE DESEMPENHO calculado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será disponibilizado no Relatório de Avaliação entregue no mês de janeiro, posterior ao último período de aferição.

6.2. Recebida a memória de cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO, o PODER CONCEDENTE terá até 30 (trinta) dias corridos para analisar o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, podendo decidir pela aceitação ou rejeição do valor de ADICIONAL DE DESEMPENHO apresentado.

6.2.1. A decisão referida no subitem anterior será informada por escrito à CONCESSIONÁRIA e publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, acompanhada da devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a embasaram e, no caso de rejeição, indicação do valor apropriado de ADICIONAL DE DESEMPENHO.

6.2.2. Em caso de aprovação do valor, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO em conta corrente de instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto no subitem 6.2.4 e nos termos neste ANEXO.

6.2.3. Em caso de rejeição do valor do ADICIONAL DE DESEMPENHO a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento do valor incontroverso do ADICIONAL DE DESEMPENHO, no prazo do subitem 6.2.4.

6.2.3.1. Será aberto prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para solução entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS do CONTRATO.

6.2.3.2. Após a solução definitiva da controvérsia entre as partes, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder, se aplicável, ao pagamento do valor remanescente do ADICIONAL DE DESEMPENHO em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da solução no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.2.3.3. Independentemente da ocorrência de quaisquer interpelações nos termos do subitem 6.2.3.1, o pagamento dos ADICIONAIS DE DESEMPENHO futuros devem seguir o cronograma previsto no presente ANEXO.

6.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO até o dia 15 (quinze) de junho do ano subsequente ao período aferido, em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE e conjuntamente ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL do exercício.

6.2.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste ANEXO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.2.6. Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.2.7. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento e cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO, decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério e nos termos da subcláusula 26ª do CONTRATO, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTE DE VALORES

7.1. Os reajustes dos valores da RECEITA BRUTA concernentes às bandas da OUTORGA VARIÁVEL somente deverão ser realizados quando decorrido ao menos 12 (doze) meses da última atualização realizada, sendo a data base dos valores do CONTRATO e seus ANEXOS a data da assinatura do CONTRATO.

7.2. O cálculo do reajuste considerará o último ÍNDICE DE REAJUSTE publicado, de forma que o reajuste respeite o período mínimo estipulado no subitem 7.1.

7.3. Para fins de valores cujo regramento contratual preveja correção pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, deverá ser considerada a seguinte fórmula:

$$V_r = V_{r-1} \times \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}}$$

Em que:

- V_r é o valor reajustado;
- V_{r-1} é o valor definido no último reajuste anual realizado ou, no caso do primeiro reajuste, o valor inicialmente estabelecido pelo CONTRATO.
- IPC_r é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês de reajuste dos valores ou o imediatamente anterior, em caso da não disponibilização do índice do mês do reajuste;
- IPC_{r-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês de reajuste dos valores ou o imediatamente anterior, em caso da não disponibilização do índice do mês do reajuste.

7.4. No caso do primeiro reajuste, o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês base dos valores, que é o mês da DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, conforme o subitem 4.1.1.

Tabela 1 – Marcos e Prazos

RESUMO DOS MARCOS E PRAZOS			
Tema	Marco	Prazo	Dispositivo contratual
Pagamento da OUTORGA VARIÁVEL	Apresentação da memória de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE	até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de aferição que se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro	Subitem 4.2 do ANEXO VI do CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA E DO ADICIONAL DE DESEMPENHO
	Análise do valor da OUTORGA VARIÁVEL pelo PODER CONCEDENTE	Até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da memória de cálculo	Subitem 4.2.1 do ANEXO VI do CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA E DO ADICIONAL DE DESEMPENHO
	Pagamento da OUTORGA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA	Até o dia 15 (quinze) de junho do ano subsequente ao período de aferição	Subitem 4.4 do ANEXO VI do CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA E DO ADICIONAL DE DESEMPENHO
Pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO	Apresentação do montante do ADICIONAL DE DESEMPENHO a ser pago pela CONCESSIONÁRIA no período	Até 120 (cento e vinte) dias do término do período de aferição que se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro	Subitem 6.1 do ANEXO VI do CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA E DO ADICIONAL DE DESEMPENHO
	Análise do valor do ADICIONAL DE DESEMPENHO pelo PODER CONCEDENTE	Até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do Relatório com a memória de cálculo	Subitem 6.2 do ANEXO VI do CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA E DO ADICIONAL DE DESEMPENHO
	Pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO pela	Até o dia 15 (quinze) de junho do ano	Subitem 6.2.4 do ANEXO VI do

RESUMO DOS MARCOS E PRAZOS			
Tema	Marco	Prazo	Dispositivo contratual
	CONCESSIONÁRIA	subsequente ao período de aferição	CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA E DO ADICIONAL DE DESEMPENHO